



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2023  
(Processo Administrativo n° 002/2023)**

**LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA**

**1. PREAMBULO**

**1.1. CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI/PR - PRESERV**, órgão público, inscrita no CNPJ sob n° 73.310.153/0001-09, sediada à Avenida Londrina n° 72, Centro, Sarandi-Pr, por meio de seu Superintendente Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira, conforme Decreto n° 1337/2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decretos Municipais n° 1311/ 2020, Lei Federal n° 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislações correlatas, torna publica a realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – representado pelo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, obedecendo ao seguinte calendário:

- Recebimento das Proposta: até às 09:00 do dia 02/03/2023, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)
- Data da Sessão: 02/03/2023
- Horário: 09h00min.
- Local: Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)
- Código UASG N.º **929269**.

**MODO DE DISPUTA**

- **“ABERTO”**

**PREGOEIRO(A):**

- Nome: Samanta Daniele Rodrigues Viana.
- Ato de Designação: Portaria n.º 109/2022

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

- A/C: Jeane Gomes B. de Lima – Josinete da Silva Dias.
- E-mail: [preserv@sarandi.pr.gov.br](mailto:preserv@sarandi.pr.gov.br) / [preservlicita@hotmail.com](mailto:preservlicita@hotmail.com).
- Telefone: (44) 3032-6400.
- Horário de Atendimento: 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min.

**ATENÇÃO:** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio do PRESERV - [www.preservsarandi.com.br](http://www.preservsarandi.com.br), no link Licitações, ou no link Portal da Transparência Online-Licitações, onde também serão disponibilizadas todas as informações referentes ao presente certame.



1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1.2. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme datas e horários definidos acima:

1.3. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos das condições descritas neste Edital.

## **2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de **AUXILIO ALIMENTAÇÃO**, por meio de crédito em cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal de valor, na modalidade online, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de higiene pessoal, em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação Municipal LC nº 418/2022, para um total **estimado de 08 (oito) servidores**, por mês, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, inclusive seus anexos, especialmente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

2.2. O objeto licitado deverá atender todas as características mínimas exigidas nas especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do presente Edital.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE, representado pelo MENOR PERCENTUAL ÚNICO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, podendo ser admitida taxa negativa, **conforme entendimento em anexo emitido no processo nº 691880/22, pelo TCEPR**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritos no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

## **3. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO.**

3.1. O valor máximo para este certame é de **R\$ 34.160,00 (trinta e quatro mil cento e sessenta reais)**.

### **3.2. Detalhamento - LOTE**

#### **ITEM 01:**

- Quantidade estimada de crédito mensal: 08 (oito) créditos mensais;
- Quantidade de meses: 12 (doze) meses;
- Vlr. Unitário do crédito por servidor: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais);
- Vlr. Total mensal: R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais);
- Quantidade estimada de créditos para 12 (doze) meses: 96 (noventa e seis);
- Vlr. Total estimado para 12 (doze) meses: R\$ 23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais).



**ITEM 02:**

- Quantidade estimada de crédito mensal: 08 (oito) créditos mensais;
- Quantidade de meses remanescentes: 04 (quatro) meses – sendo SET – OUT – NOV e DEZ / 2022;
- Vlr. Unitário do crédito por servidor: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);
- Vlr. Total dos meses remanescentes por servidor: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);
- Vlr. Total dos meses remanescentes: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).

**ITEM 03:**

- Quantidade estimada de crédito mensal: 08 (oito) créditos mensais;
- Quantidade de meses remanescentes: 02 (dois) meses – sendo JAN e FEV /2023;
- Vlr. Unitário do crédito por servidor: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais);
- Vlr. Total dos meses remanescentes por servidor: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);
- Vlr. Total dos meses remanescentes: R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais).

3.2.1. No primeiro mês será creditado o valor do auxílio alimentação referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022 (no valor de R\$ 210,00 por mês), janeiro e fevereiro de 2023 (no valor de R\$ 245,00 por mês). Tendo em vista que a Lei Complementar Municipal nº 418/2022, publicada em 25 de agosto de 2022, previu que o Auxílio Alimentação deverá ser pago através de cartão em nome do servidor.

3.2.2. Portanto, o crédito do Auxílio Alimentação para cada servidor será no primeiro mês do contrato, **o valor de R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), sendo - valor mensal + valores remanescentes referentes aos meses de set., out., nov. dez/22 e jan., fev./23).**

**OBS: MENOR PERCENTUAL ÚNICO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SERÁ APLICADO A TODOS OS ITENS QUE COMPÕEM O LOTE.**

**4.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;



4.3.4. Cooperativas de mão de obras;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.9. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 78 da Lei Orgânica deste Município;

4.3.9.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.3.9.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



## CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI PRESERV



4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no **SICAF** deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira– ICP - Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.





6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9. A apresentação das propostas e dos documentos de habilitação implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6.10. Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o preço unitário.

6.11. A proposta inicial, digitada em campo próprio na plataforma COMPRASNET (campo: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado), não poderá conter qualquer identificação do licitante proponente, tais como: nome, CNPJ, telefone, e-mail, bem como a indicação de marca e fabricante, quando exigidos no Edital, devendo ser preenchidos em campos próprios, distintos da descrição do objeto ofertado, sob pena de desclassificação.

6.11.1. Não se aplica a restrição de identificação nas propostas apresentadas como anexo, inicial e adequada.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1.1. Valor total anual 12 (doze) meses do item 01;

7.1.1.2. Valor total remanescente 04 (quatro) meses do item 02;

7.1.1.3. Valor total remanescente 02 (dois) meses do item 03;

7.1.2. Descrição resumida do objeto, remetendo às especificações do Termo de Referência.



7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento do quanto demandado e executado, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n.8.666/93.

7.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer a solução nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL**, de cada item que compõe o lote, vide item 7.1.1.1. a 7.1.1.3, deste Edital.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (Um centavo de real)**.

10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.7. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

## **11. DO MODO DE DISPUTA: ABERTO**

11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

## **12. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

12.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, que resultara no MENOR PERCENTUAL ÚNICO DE TAXA DE ADMINISTRATIVA, a ser aplicada no valor do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.2. **Admitir-se-á TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE VALOR PERCENTUAL 0 (ZERO) OU - (NEGATIVO).**

13.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.4. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

13.5. Realizada a diligência, o(a) Pregoeiro(a) notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

## **14. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

14.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, observando os seguintes critérios:



## CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI PRESERV



14.1.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

14.1.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.1.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.1.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14.1.7. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

14.1.7.1. prestados por empresas brasileiras;

14.1.7.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

14.1.7.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

14.1.7.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

14.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.



## **15. DA NEGOCIAÇÃO**

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **16. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

16.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

16.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do(a) Pregoeiro(a), ambas as opções devidamente justificadas.

**16.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**

**16.4. A proposta deverá conter** as informações do modelo Anexo II deste Edital, **vedado** o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

16.5. Além das informações do modelo da proposta, deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, devendo conter ainda:

**16.5.1. Além das informações do MODELO da proposta, deverá constar;**

16.5.2. A descrição detalhada do objeto e suas especificações, as quantidades e unidades de medidas apresentadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

**16.5.3. Valor total de cada de cada ITEM que compõe o lote do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** em Real, com no máximo duas casas após a vírgula.

16.5.4. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

16.5.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.



16.6. O valor da proposta classificada, será calculado o valor do lance em relação ao valor máximo de R\$ 34.160,00 (trinta e quatro mil cento e sessenta reais) que resultará em um percentual aplicado ao valor mensal do auxílio que é de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais),, assim representando a TAXA ADMINISTRATIVA.

16.6.1. A TAXA ADMINISTRATIVA (%) será fixa durante a vigência do Contrato. Caso ocorra alteração no valor do auxílio alimentação R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) a taxa (%) será aplicada sobre o novo valor do auxílio alimentação.

16.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os unitários; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes os por extenso.

16.8. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

16.9. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação e implicará no conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos.

16.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.12. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

17.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

17.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

17.2.1. Que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado neste edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

17.2.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a



materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

17.2.2. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste edital;

17.2.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

17.2.4. Que contenha ilegalidade;

17.2.5. Que após diligências não forem corrigidos ou justificadas.

17.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

17.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior ao definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligências, a critério do Pregoeiro, para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;

17.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

17.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

17.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

17.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

17.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

17.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, se houver.

17.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.





17.12. Erros no preenchimento da proposta de preços não constituem motivo para sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

17.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

17.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

17.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

17.15. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

17.16. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

17.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

17.19 Na hipótese da vencedora da COTA PRINCIPAL ser a mesma da COTA RESERVADA, está deverá manter as condições de sua melhor proposta para ambas as cotas.

17.20 Se a cota reservada restar fracassada ou deserta, esta poderá, a critério da Administração, ser adjudicada ao vencedor da cota principal.

17.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **18. HABILITAÇÃO**

18.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

18.1.1. SICAF;



## CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI PRESERV



18.1.2. Cadastro Nacional Integrado de Registro de Detalhamento de Sanções Vigentes do (CEIS/CNPE)(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

18.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

18.1.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

18.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “18.1.2” e “18.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

18.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

18.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

18.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

18.6.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, isto é, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

18.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

18.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de



capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.10. Atendidos as condições para participação, o Pregoeiro fará análise da documentação relativa à habilitação.

**18.11. Habilitação jurídica:**

18.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

18.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.11.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.11.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

18.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**18.12. Regularidade fiscal e trabalhista:**

18.12.1. Prova de inscrição no CNPJ **(Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda)**;

18.12.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

18.12.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



18.12.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

18.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **18.13. Qualificação Econômico-Financeira:**

18.13.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### **18.14. Qualificação Técnica:**

18.14.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, fornecido(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicação das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

18.14.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

18.14.3. A rede de estabelecimentos credenciados no Município e cidades ao redor sendo Maringá e Mandaguari, somente será exigida para fins de assinatura do contrato administrativo.

18.14.3.1. A abrangência territorial de rede de estabelecimentos credenciados, é imprescindível, por conter servidores do quadro desta Autarquia residentes e domiciliados.

### **18.15. Documentação complementar:**

18.15.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

18.15.2. Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



18.15.3. Declaração de “Elaboração Independente de Proposta”;

18.15.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

18.15.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

18.15.6. As declarações exigidas acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais.

18.15.7. Declaração de Não parentesco com Servidor do Município, nos termos do Art. 78º da Lei Orgânica do Município de Sarandi-PR, conforme anexo III deste Edital.

18.15.8. Declaração de cumprimento das exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, conforme anexo V deste Edital.

18.15.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.15.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

18.15.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

18.15.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

18.15.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

18.15.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18.15.15. **Para as certidões emitidas que não especificarem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.





18.15.16. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

18.15.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **19. RECURSOS**

19.1. Declarado o vencedor pelo Pregoeiro e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

19.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

20.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



20.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

21.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

21.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **22. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

22.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

22.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2.1. O termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), e nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, independentemente do valor.

22.2.2. A “entrega imediata” referida no anterior deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação;

22.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.3. O Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias assinadas, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

22.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



22.4. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada na Autarquia PRESERV a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

22.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

22.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

22.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

22.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

22.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**22.9. NA ASSINATURA DO CONTRATO, SERÁ EXIGIDA A COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 4.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.**

### **23. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

23.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### **24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

24.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da(s) dotação(ões) indicadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 1311/2020, o licitante/adjudicatário que:



25.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

25.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

25.1.3. Apresentar documentação falsa;

25.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.6. Não manter a proposta;

25.1.7. Cometer fraude fiscal;

25.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

25.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

25.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.4.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

25.4.2. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

25.4.3. **Multa** de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou do instrumento equivalente pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

25.4.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, pelo prazo de até dois anos;

25.4.5. **Impedimento de licitar e de contratar com o Município** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

25.4.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



25.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

25.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **26. DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

26.1. O vencedor do certame deverá fornecer os itens que lhe forem adjudicados nos prazos e nas formas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

26.2. O vencedor deverá substituir os itens que apresentarem quaisquer divergências com as especificações deste Edital, sem ônus para a Autarquia PRESERV.

26.3. A substituição deverá ser efetivada pelo vencedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadas da notificação.

26.4. Caso o objeto não seja entregue no prazo estabelecido no anexo I, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo PRESERV.

## **27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

27.1. As obrigações (deveres e responsabilidades) da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **28. DO PAGAMENTO**

28.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **29. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

29.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

29.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mail [preserv@sarandi.pr.gov.br](mailto:preserv@sarandi.pr.gov.br) / [preservlicita@hotmail.com](mailto:preservlicita@hotmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Londrina, nº 72 - Térreo - Centro, Sarandi-PR, CEP: 87.111-220.





29.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até (02) dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

29.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

29.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelos e-mail [preserv@sarandi.pr.gov.br](mailto:preserv@sarandi.pr.gov.br) / [preservlicita@hotmail.com](mailto:preservlicita@hotmail.com).

29.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

29.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

29.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

29.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **30. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

30.1 Fica assegurado ao PRESERV o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado em virtude de vício insanável.

30.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

30.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

30.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

30.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

30.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

30.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



30.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Superintendente do PRESERV.

### **31. DO COMBATE A FRAUDE E A CORRUPÇÃO**

31.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

32.1. Na hipótese de divergência entre o descritivo e quantidade dos itens deste Edital e os apresentados na Plataforma ComprasNet, prevalecerão sempre os deste Edital.

32.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

32.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

32.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

32.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o parágrafo anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

32.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



## CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI PRESERV



32.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Autarquia/PRESERV.

32.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

32.13. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.preservsarandi.com.br](http://www.preservsarandi.com.br), no link Licitações, ou no link Portal da Transparência Online-Licitações, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, sito Avenida Londrina, nº 72 – Térreo - Centro – 87.111-220, Sarandi - Paraná, nos dias úteis, no horário das 07h:30 min às 11h:30 min e das 13h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

32. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, gestão e fiscalização, penalidades, condições de pagamento e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I, do edital.

### **33. DOS ANEXOS**

33.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

33.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

33.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

33.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de NÃO parentesco;

33.1.4. ANEXO IV - Minuta do CONTRATO;

33.1.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de cumprimento das exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).

Sarandi-PR, 13 de fevereiro de 2022.

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA  
SUPERINTENDENTE - PRESERV



**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>Integrantes</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargos</b>
Requisitante	Paulo Sergio Bernardino de Oliveira	Superintendente – PRESERV Decreto nº 1337/2020
Técnico	Liliane de A. Campana da Silva	Departamento de RH – Gestor de Pessoas – PRESERV – Portaria nº 108/2022
Administrativo	Marcio Cesar Falaschi	Diretor Admin. – PRESERV Portaria nº 119/2022
	Josinete da Silva Dias	Membro da Comissão de Recebimento de Equipamentos, Materiais e Serviços – PRESERV - Portaria nº 111/2022



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **EDITAL DE PREGAO ELETRÔNICO N° 002/2023**

### **ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS LICITADOS**

#### **1. OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de **AUXILIO ALIMENTAÇÃO**, por meio de crédito em cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal de valor, na modalidade online, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de higiene pessoal, em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação Municipal LC n° 418/2022, para um total **estimado de 08 (oito) servidores**, por mês, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, inclusive seus anexos, especialmente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

1.2. A empresa deverá ter estabelecimentos comerciais credenciados, nas seguintes localidades: Sarandi, Maringá e Mandaguari/PR (tendo em vista que temos servidores residentes e domiciliados nestas localidades), a ser comprovada no momento de assinatura do contrato, sendo condição indispensável.

#### **1.3. Quantitativo e Valores do LOTE:**

##### **ITEM 01:**

- Quantidade estimada de crédito mensal: 08 (oito) créditos mensais;
- Quantidade de meses: 12 (doze) meses;
- Vlr. Unitário do crédito por servidor: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais);
- Vlr. Total mensal: R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais);
- Quantidade estimada de créditos para 12 (doze) meses: 96 (noventa e seis);
- Vlr. Total estimado para 12 (doze) meses: R\$ 23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais).

##### **ITEM 02:**

- Quantidade estimada de crédito mensal: 08 (oito) créditos mensais;
- Quantidade de meses remanescentes: 04 (quatro) meses – sendo SET – OUT – NOV e DEZ / 2022;
- Vlr. Unitário do crédito por servidor: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);
- Vlr. Total dos meses remanescentes por servidor: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);
- Vlr. Total dos meses remanescentes: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).

##### **ITEM 03:**

- Quantidade estimada de crédito mensal: 08 (oito) créditos mensais;
- Quantidade de meses remanescentes: 02 (dois) meses – sendo JAN e FEV /2023;
- Vlr. Unitário do crédito por servidor: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais);





# CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI PRESERV



- Vlr. Total dos meses remanescentes por servidor: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);
- Vlr. Total dos meses remanescentes: R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais).

1.3.1. Valor mensal por Auxílio sob a responsabilidade da proponente – ITEM 01 e 03 e de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) e no ITEM 02 e de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

1.3.2. A TAXA ADMINISTRATIVA do AUXÍLIO que incidir ao ITEM 01, deverá ser aplicada aos demais ITENS que compõem o LOTE.

1.3.3. A TAXA ADMINISTRATIVA, incidirá apenas sobre o valor mensal do AUXÍLIO.

1.4. No primeiro mês será creditado o valor do auxílio alimentação referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022 (no valor de R\$ 210,00 por mês), janeiro e fevereiro de 2023 (no valor de R\$ 245,00 por mês). Tendo em vista que a Lei Complementar Municipal nº 418/2022, publicada em 25 de agosto de 2022, previu que o Auxílio Alimentação deverá ser pago através de cartão em nome do servidor.

1.5. Portanto, o crédito do Auxílio Alimentação para cada servidor será no primeiro mês do contrato, o valor de R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais) sendo - valor mensal + valor dos meses de set., out., nov. dez/22 e jan., fev./23).

1.6. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, representado pelo MENOR PERCENTUAL ÚNICO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, podendo ser admitida taxa negativa, conforme entendimento em anexo emitido no processo nº 691880/22, pelo TCEPR, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.6.1. Não haverá parcelamento do objeto diante da inviabilidade na execução do objeto por mais de uma empresa e na própria dificuldade de gestão contratual.

1.7. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

1.8. O percentual apresentado pela proposta vencedora não será reajustado durante o período de vigência do contrato, inclusive nas prorrogações de prazo ou reajuste do valor do benefício, o qual poderá ocorrer por meio de Lei Municipal.

1.9. Ao apresentar a proposta, o licitante estará ciente do disposto pelo item anterior e que, eventuais reajustes no valor do benefício, implicarão alterações no valor da taxa em reais, mantendo-se a proporcionalidade inicialmente acordada.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a presente contratação em razão da alteração da Lei Complementar Municipal nº 355/2017, a qual dispõe sobre o fornecimento do AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO concedido ao servidor público municipal, passando a vigorar nos termos da Lei Complementar Municipal nº 418/2022.



2.2. A quantidade a ser contratada 8 (oito) créditos mensais, foi fixada considerando os cargos ocupados na estrutura administrativa desta Autarquia PRESERV, sendo **(06 servidores efetivos em exercício e 02 servidores cedidos pelo executivo)**.

### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contatos da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, através de termos aditivos havendo interesse das partes.

3.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

4.1. A Confecção dos cartões serão solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade da Contratante, **sendo que somente 08 (oito) benefícios mensais serão utilizados inicialmente**, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações, exonerações ou afastamentos, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração do quadro de pessoal da Contratante;

4.2. O valor estimado unitário do auxílio-alimentação para os servidores é de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

4.3. O valor mensal estimado da contratação equivale a 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais) e R\$ 23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais) anualmente, não considerando, percentual de taxa de administração.

**4.3.1. A taxa de administração máxima admissível para esta licitação é de 0% (zero por cento), podendo ser negativa, propostas maiores de 0% (zero por cento) serão desclassificadas.**

4.3.2. O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado a critério da Contratante, nos termos da legislação em vigor.

**4.4. No primeiro mês será creditado o valor do auxílio alimentação referente aos meses remanescentes de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022 (no valor de R\$ 210,00 por mês), janeiro e fevereiro de 2023 (no valor de R\$ 245,00 por mês).**

**4.5. Portanto, o crédito do Auxílio Alimentação para cada servidor será no primeiro mês do contrato, o valor de R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais) sendo - valor mensal + valor dos meses de set., out., nov. dez/22 e jan., fev./23).**

4.6. A EMPRESA deverá manter uma rede de estabelecimentos credenciados capaz e suficiente para atender as necessidades dos servidores da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi/PR, sendo no mínimo 23 (vinte e três):

<b>LOCAL</b>	<b>ESTABELECEMENTOS</b>	<b>PRAZO</b>
--------------	-------------------------	--------------



SARANDI/PR	08 SUPERMERCADOS - 02 AÇOUGUES	ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO
MARINGÁ/PR	01 HIPERMERCADO, 05 SUPERMERCADOS E 02 AÇOUGUES	ATÉ 30 DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO
MANDAGUARI/PR	03 SUPERMERCADOS E 02 AÇOUGUES	

4.7. A comprovação da rede de credenciados deverá ser efetuada até a data da assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação a ser realizada pelo Gestor de Contratos da Autarquia PRESERV.

4.7.1. A comprovação a que se refere o item anterior será feita por meio de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a empresa conveniada.

4.7.2. A apresentação da rede credenciada será obrigatória para assinatura do Contrato.

4.7.3. A não apresentação do rol de credenciados é fato impeditivo à assinatura do contrato e resultará na desclassificação do licitante, podendo a Administração convocar o próximo colocado e assim sucessivamente.

4.8. A empresa deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato o mínimo de estabelecimentos credenciados ativos, previsto no item 4.6 deste instrumento, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das respectivas penalidades.

4.9. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados, respeitado o critério previsto no item 4.6, cabendo a empresa fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela Autarquia PRESERV, com nome, endereço e telefone.

4.10. As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual zero ou negativo, que será correspondente ao percentual calculado sobre o valor mensal estimado constante neste Termo de Referência, a qual deverá ser incluída todos os custos e despesas, encargos e incidência diretas e indiretas, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto.

## **5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. O Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Autarquia PRESERV, enviará uma listagem com os dados de todos os servidores ativos que receberão os cartões de auxílio à contratada.

5.2. Os Cartões de auxílio-alimentação do tipo eletrônico com chip, deverão:

5.2.1. Ser personalizados com nome do servidor, razão social da CONTRATANTE, data de validade; e nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;

5.2.2. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível.



5.2.3. Ser entregues bloqueados com as respectivas senhas, em envelope lacrado, individual, com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, Av. Londrina, nº 72 – Térreo – Centro - Sarandi-PR, CEP: 87.111-220, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min em dias úteis, aos cuidados do responsável pelo setor de Gestão de Pessoas, sem custo de frete, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

5.2.4. O desbloqueio dos cartões serem feitos exclusivamente pelo servidor, por meio de Central de Atendimento Eletrônico ou via web.

5.2.5. As senhas devem ser fornecidas de forma gratuita.

5.3. O primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto.

5.4.1. O prazo máximo para a entrega da 2ª via do cartão será de 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação;

5.5. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

5.6. Excetuando-se os casos acima mencionados, o custo de emissão de novos cartões será arcado pelo servidor, conforme valores informados pela CONTRATADA, cujo valor não poderá ser superior a R\$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos).

5.7. Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio dos servidores:

5.7.1. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo setor de Gestão de Pessoas.

5.7.2 A solicitação mencionada no item anterior deverá conter no mínimo as seguintes informações:

5.7.2.1.1. Dados do usuário;

5.7.2.1.2. Valor a ser disponibilizado ao usuário;

5.7.3. Os valores serão creditados na conta da contratada em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, podendo ser via transferência eletrônica ou boleto emitido pela contratada.



**5.7.4. A empresa vencedora do certame deverá creditar o valor repassado pela Contratante em favor dos servidores beneficiários, em até 01 (um) dia útil após receber os valores em sua conta.**

5.7.5. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito poderá ensejar a aplicação de penalidades.

5.7.6. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência, por pelo menos 90 (noventa) dias.

5.7.7. A CONTRATADA deverá repassar aos servidores da Autarquia PRESERV o valor integral do auxílio alimentação, previsto no item 4.2 R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), sendo que no primeiro mês será pago o valor integral previsto nos itens 4.4 e 4.5 R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais).

5.8. A contratada disponibilizará ao responsável pelo setor de Gestão de Pessoas, monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, por meio de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões, estornos (parciais e totais).

5.9. Dos Serviços disponibilizados:

5.9.1. A Contratada deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

5.9.2. A Contratada deverá, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato, informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para a Autarquia PRESERV, que atenderá o setor de Gestão de Pessoas solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento, e aos beneficiários 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2ª via), bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor ou pela contratada a pedido do servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

5.9.3. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

5.9.4. No caso de perda ou extravio do cartão, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo responsável pelo setor de Gestão de pessoas da Autarquia PRESERV ou pelo próprio servidor, conforme meios disponibilizados pela CONTRATADA.





5.9.5. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do Contratante, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores.

5.9.6. O cartão eletrônico com chip referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios in natura, materiais de limpeza e itens de higiene pessoal, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.9.7. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

5.9.8. A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

5.9.9. A contratada deverá ainda dispor de meios tecnológicos de segurança, que tornem segura a utilização dos cartões magnéticos, sendo responsável por quaisquer danos causados aos usuários e à Autarquia PRESERV, decorrente de clonagem ou outro meio que impossibilite a correta utilização dos mesmos; deverá, ainda, repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido.

5.9.10. Para a realização de qualquer transação na rede de estabelecimentos credenciados, o empregado/usuário do cartão deverá utilizar senha pessoal, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

5.10. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

5.10.1. Serviço via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos; data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada.

5.10.2. Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.

5.11. A Contrata deverá seguir os seguintes prazos:

5.11.1. A execução do objeto inicia logo após a assinatura do contrato, seguindo os prazos estipulados neste instrumento, resumido no cronograma abaixo:

ITEM	EXIGÊNCIA	PRAZO
1	Relatório da Rede Credenciada	Assinatura do Contrato



<b>2</b>	<b>Emissão e entrega dos cartões</b>	<b>Até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato</b>
<b>3</b>	<b>Reemissão e envio do cartão</b>	<b>Até 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação</b>
<b>4</b>	<b>Inserção dos créditos nos cartões</b>	<b>Até o dia 15 de cada mês, ocorrendo este em feriados/sábados/domingo, deverá ser antecipado em 01 (um) dia útil.</b>

## **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O recebimento **PROVISÓRIO** dar-se-á:

6.1.1. Do cartão entregue, após a conferência de acordo com a descrição constante neste instrumento.

6.1.1.1. Estando o cartão em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.1.1.2. O recebimento a que se refere o item 6.1.1 deverá ser realizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do cartão.

6.2. O recebimento **DEFINITIVO** ocorrerá com a verificação integral das características dos cartões entregues e o serviço prestado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório;

6.3. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados pela Comissão Permanente de Recebimento de Bens, nomeada pela Portaria nº 111/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Sarandi no dia 21/09/2022, ou por outra que vier a substituí-la.

6.3.1. A Comissão Permanente de Recebimento de Bens poderá consultar o Setor de Gestão de Pessoas sobre a conformidade dos produtos ou serviços executados pela contratada como exigido por esse instrumento, bem como sobre a qualidade deles, antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.4. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

6.5. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema em relação ao objeto recebido, a Comissão Permanente de Recebimento de Bens comunicará, por escrito, ao Gestor de Contratos o ocorrido, o qual tomará as medidas cabíveis a fim de que seja procedida a abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades cabíveis.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



## CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI PRESERV



7.1. Independentemente do valor da proposta vencedora a CONTRATADA deverá repassar aos servidores da Autarquia PRESERV o valor integral do auxílio alimentação, previsto no item 4.2 R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), sendo que no primeiro mês será pago o valor integral previsto nos itens 4.4 e 4.5 R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), sem qualquer tipo de desconto ou taxa de administração de cartão, inclusive no caso da contratação se realizar com Taxa de Desconto (taxa negativa). Ou seja, caso a licitação seja vencida com taxa de desconto (taxa negativa), a contratada deverá arcar com a diferença entre o valor do benefício e o valor repassado pela Autarquia PRESERV, sendo **VEDADO QUALQUER TIPO DE DESCONTO**.

7.1.1. Caso a contratada descumpra, especialmente, as condições previstas no item anterior, a Autarquia PRESERV rescindir o contrato e aplicará as sanções previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. Para fins de cálculo, o valor mensal da taxa de administração caso seja ofertado percentual negativo esse será arredondado para duas casas decimais.

7.3. O pagamento à Contratada, será realizado, mensalmente, conforme quantitativo efetivamente a ser utilizado (vide item 1.4 e 1.5 deste instrumento), no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada no ato da assinatura do contrato.

**7.3.1. A empresa vencedora do certame deverá creditar o valor repassado pela Contratante em favor dos servidores beneficiários, em até 01 (um) dia útil após receber os valores em sua conta.**

7.4. A cada pagamento deverá ser emitida a sua respectiva Nota Fiscal/Fatura de acordo com o cronograma e nota de autorização que será encaminhada pelo setor de Gestão de Pessoas da Autarquia PRESERV.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada para o e-mail do Setor Financeiro da Autarquia PRESERV, qual seja: [financeiro@preservsarandi.com.br](mailto:financeiro@preservsarandi.com.br).

7.6. O pagamento somente será autorizado depois de atestado o recebimento pela Comissão Permanente de Recebimento de Bens, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada, pelo Setor Financeiro da Autarquia PRESERV, a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



7.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada prevista no item anterior, será providenciada sua notificação, pela Comissão Permanente de Recebimento de Bens, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Comissão Permanente de Recebimento de Bens comunicará ao Gestor de Contratos, por escrito.

7.13. Persistindo a irregularidade, o Gestor de Contratos deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize a sua situação.

7.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,0001643$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6 \%$$

7.17. O pagamento efetuado por esta Autarquia não isenta o fornecedor de suas obrigações.

7.18. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da aquisição.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.6. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a ata de registro de preços, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento, o qual responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 8.7. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega pela Contratante.
- 8.8. Assegurar à esta AUTARQUIA, durante o período de vigência da ata de registro de preços, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado.
- 8.9. Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE.
- 8.10. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos produtos contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos neste Termo de Referência e anexos;
- 8.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete e entrega, inclusive seguro;
- 8.12. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;
- 8.13. A contratada responsabilizar-se-á por alterar, reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, objeto deste termo naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante a vigência do contrato.
- 8.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa anuência da contratante;





8.15. Reembolsar à Autarquia PRESERV, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto

8.16. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2. Receber provisoriamente o objeto no prazo, local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.6. Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



10.3. Fica responsável pelo controle e fiscalização, conforme Portaria nº 110/2022 de 20 de setembro de 2022:

<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>LILIANE DE ALMEIDA CAMPANA DA SILVA</b>
-----------------------	--

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

11.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, **sendo: - 03.001.04.122.0004.2041.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.**

## **12. DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

## **13. DO REAJUSTE**

13.1. O percentual da taxa de administração de desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 16.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



16.2.2. **Multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.;

16.2.3. **Multa compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou do instrumento equivalente, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Autarquia PRESERV pelo prazo de até dois anos;

16.2.5. **Impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades do MUNICÍPIO com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.5.1. a Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

16.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 15 (quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Sarandi, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

16.5. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5 e 16.2.6 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.



16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a união ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade

## **17. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

17.1. Conforme os itens 18.1 à 18.15.17. do Edital.



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
PRESERV**



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-PRESERV**

Proponente:		CNPJ:
Endereço:		
Contato:	Telefone:	E-mail:
Nome do Representante Legal da Empresa:		CPF:
		RG:
		FONE:

**DESCRIÇÃO PROPOSTA:**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de AUXILIO ALIMENTAÇÃO, por meio de credito em cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal de valor, na modalidade online, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", materiais de limpeza e de higiene pessoal, em estabelecimentos comerciais do gênero ( tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comercio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação Municipal LC nº 418/2022, para um total estimado de 08 (oito) servidores, por mês, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TOTAL
01	96	RECARGA	R\$ 245,00	R\$ 23,520,00	
02	32	RECARGA	R\$ 210,00	R\$ 6,720,00	
03	16	RECARGA	R\$ 245,00	R\$ 3,920,00	

**TAXA DE ADMISTRAÇÃO A SER APLICADA:**

\* A Taxa Administrativa mensal do Auxílio que incidir ao item 01, deverá ser aplicado para os demais itens que compõem o LOTE, conforme previsto no Termo de Referência.





**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**————— PRESERV —————**



\* Os preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

\* Validade da proposta: 60 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta.

....., .....de.....de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO – ART. 78 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

À Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-PRESERV

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, o Sr. ...., portador do RG nº.....  
e do CPF nº ....., declara, especialmente para o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023-  
PRESERV, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante como: Prefeito, Vice-  
Prefeito, Secretários, Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a  
qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as  
respectivas funções.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade - dia – mês e ano 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/2023/PRESERV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI  
A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
PRESERV E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI/PR - PRESERV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 73.310.153/0001-09, sediada à Avenida Londrina nº 72, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Superintendente Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira, conforme Decreto nº 1337/2020, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.155.963-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 448.266.059-00, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXXXXXX na cidade de XXXXXXXX Estado do XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela(o) xxxxxxxx, e CPF nº xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº ...../2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, por meio de crédito em cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal de valor, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DO PREÇO**

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

4.1. Previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

### **5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

### **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

### **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

### **10. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

10.1. Previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

### **11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

### **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

### **13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. Previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

### **14. DO REAJUSTE**

14.1. Previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.;

15.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou do instrumento equivalente, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV pelo prazo de até dois anos;

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do MUNICÍPIO como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.5.1. a Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 15 (quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Sarandi, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

15.5. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.2. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





## CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI PRESERV



- 15.5.3. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.5.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a união ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

### **16. DA RESCISÃO**

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.3.3. Indenizações e multas.

### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, **sendo: - 03.001.04.122.0004.2041.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.**

17.2. As despesas para os exercícios subsequentes correrão por dotação específica a ser consignada.

### **18. DAS VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **19. ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **20. DOS CASOS OMISSOS.**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **21. DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **22. DO FORO**

22.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarandi (PR), XX de XXXXX de 2023.

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA  
Superintendente do PRESERV

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF



**ANEXO V –  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI GERAL DE  
PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

À Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-PRESERV

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ...., portador do RG nº..... e do CPF nº ....., declara, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, que atende a todos os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Cidade - dia – mês e ano 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa